

TERMO DE COMPROMISSO Nº05/2022

Termo de Compromisso nº05/2022 de fornecimento parcelado com entrega de materiais de construção para doação ou utilização pela FUMAS, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, e a empresa **M. M. AGOSTINHO COMERCIAL LTDA.**

Pregão Presencial nº 01/2022

Processo nº 357-6/2022

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56, doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada pelo seu Superintendente, o Sr. José Galvão Braga Campos e de outro a empresa **M. M. AGOSTINHO COMERCIAL LTDA.**, estabelecida em Várzea Paulista, na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº185, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.748.019/0001-71, adiante denominada apenas **COMPROMISSÁRIA**, por seu representante legal, tem justo e compromissado:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado com entrega de materiais de construção para doação ou utilização pela FUMAS, pela **COMPROMISSÁRIA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela FUMAS, de produto cuja especificações estão indicadas nos **ANEXOS A e B** do Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. A entrega do serviço ocorrerá por conta e risco da **COMPROMISSÁRIA**, e será procedida de acordo com as necessidades do órgão requisitante e/ou condições estipuladas no Edital.

2.2. A **COMPROMISSÁRIA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

2.3. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **COMPROMISSÁRIA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade refazer o serviço em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a FUMAS.

3. DOS PRAZOS

3.1. O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2. O prazo de entrega será de no máximo 05 dias úteis a partir da solicitação e através da Planilha de Registro de Preços e Nota de Empenho.

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 26.851 de 21/03/2017, Sistema de Registro de Preços e suas alterações posteriores.

5. DA LICITAÇÃO

5.1. Para a contratação do fornecimento objeto deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 01/2022, cujos atos encontram-se no Protocolado nº 357-6/2022.

6. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

6.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

6.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à ATA DE SESSÃO PÚBLICA onde constam os preços ofertados pela **COMPROMISSÁRIA**, constantes às fls. 203 a 206 do Protocolado nº 357-6/2022.

7. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

7.1. A **FUMAS** por meio do Departamento de Obras e Projetos efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **COMPROMISSÁRIA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento dos serviços, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a **FUMAS** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

7.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **COMPROMISSÁRIA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em 28 (vinte e oito) dias após cada entrega dos produtos à FUMAS, mediante a apresentação de Nota Fiscal e Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando o recebimento.

8.2. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

8.3. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

8.4. Poderá ser efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais ou recursos humanos exigidos para execução do serviço ou utilizou-os com quantidade ou qualidade inferior à demandada.

9. DAS PENALIDADES

9.1. A desistência da proposta, lance ou oferta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta (sobre as quantidades máximas);

b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 05 (cinco) anos;

9.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, às sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

c) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou seja, até seja promovida a reabilitação perante o Município de Jundiaí, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes;

d) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta (sobre as quantidades máximas);

9.2.1. Para fins dos itens 9.2, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do Empenho do respectivo pedido não entregue, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Empenho do respectivo pedido, podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido, caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo (**Anexo A**);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Departamento de Obras e Projetos que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do(s) valor(es) total(is) do(s) item(ns) Homologado(s) ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) do(s) valor(es) total(is) do(s) item(ns) Homologado(s) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

9.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

9.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

9.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

9.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a COMPROMISSÁRIA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

9.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9.9. A abstenção por parte da FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas na Ata de Registro de Preços, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

9.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí, e poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais cominações legais, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

10. DAS RESCISÕES

10.1. Este termo será rescindido pela FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a COMPROMISSÁRIA:

- a. Falir, entrar em recuperação judicial ou extrajudicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da FUMAS;
- c. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- d. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

10.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à COMPROMISSÁRIA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações

futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

11. DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Jundiaí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. A critério da FUMAS a Nota de Empenho poderá ser enviada à **COMPROMISSÁRIA**, via e-mail, nos dias úteis, dentro do horário das 8:00 às 17:00 horas.

12.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **COMPROMISSÁRIA** fica obrigada a fornecer os itens do(s) lote(s) que lhe foi(foram) adjudicado(s), nas quantidades indicadas pela FUMAS em cada Nota de Empenho e/ou Contrato.

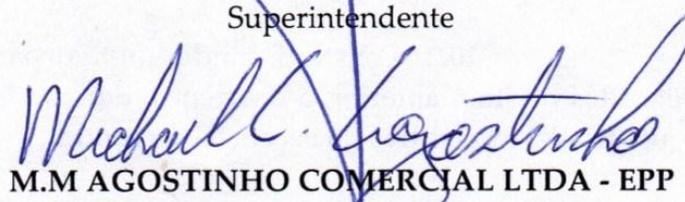
12.3. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado a FUMAS contratar ou não os fornecimentos.

12.4. A **COMPROMISSÁRIA** terá como obrigação de manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com todas as obrigações por ela assumida e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

E, por estarem, assim, justas e compromissadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jundiaí, 01 de julho de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente


M.M AGOSTINHO COMERCIAL LTDA - EPP
MICHAEL CARLOS AGOSTINHO
CPF: 217.324.178 - 81

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 05/2022 para fornecimento parcelado com entrega de materiais para construção, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS** e a empresa **M. M. AGOSTINHO COMERCIAL LTDA**.

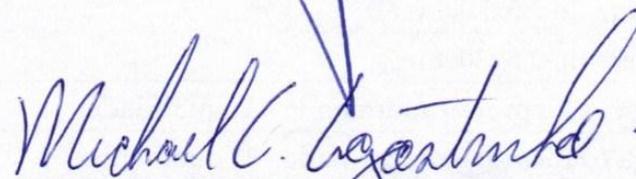
Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS**, doravante designado apenas FUMAS, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr. José Galvão Braga Campos, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 01/2022, RESOLVE, registrar os preços para a aquisição do objeto do pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa **M. M. AGOSTINHO COMERCIAL LTDA** estabelecida em Várzea Paulista, na Av. Fernão Dias Paes Leme, nº185, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 04.748.019/0001-71, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado e que por seu representante legal, subscreve a presente.

LOTE 04			
Item	Material	Unid.	Valor por unid. (R\$)
4.1	Pontaleta de madeira de 7,5x7,5cm	m	R\$ 11,50
4.2	Prego em aço com cabeça 15x15	kg	R\$ 28,00
4.3	Prego em aço com cabeça 18x27	kg	R\$ 20,00
4.4	Parafuso aço galvanizado de fixação de telhas CRFS 6mm diam=8mm x250mm, com arruelas plásticas	unid	R\$ 2,15
4.5	Sarrafo de 2,5x10cm	m	R\$ 7,00
4.6	Sarrafo de 2,5x15cm	m	R\$ 11,00
4.7	Tábua de 2,5x20cm	m	R\$ 17,00
4.8	Tábua de 2,5x30cm	m	R\$ 30,00
4.9	Viga 6x12cm-não aparelhada - 1ª qualidade	m	R\$ 36,00
4.10	Viga 6x16cm-não aparelhada - 1ª qualidade	m	R\$ 48,00
4.11	Telha de CRFS 1,22x1,10m com 6mm de espessura	unid	R\$ 42,80
4.12	Telha de CRFS 1,83x1,10m com 6mm de espessura	unid	R\$ 56,00
4.13	Telha de CRFS 2,13x1,10m com 6mm de espessura	unid	R\$ 65,00
4.14	Telha de CRFS 2,44x1,10m com 6mm de espessura.	unid	R\$ 76,74
4.15	Cumeeira articulada de CRFS com 6mm de espessura-comp=1,10m	par	R\$ 50,00

Este instrumento não obriga a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência na aquisição, em igualdade de condições. O presente Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata. A assinatura da presente ata implicará plena aceitação, por parte do fornecedor, das condições estabelecidas no Edital de licitação e seus Anexos. A presente Ata será publicada em forma de extrato na Imprensa Oficial do Município, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666/93. Qualquer alteração na presente Ata somente poderá ser realizada mediante termo aditivo formalizado entre as partes. A FUMAS, efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à beneficiária do registro nesta consignado, informações e providências sempre que entender conveniente, devendo essa prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a FUMAS quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a detentora da ata de total responsabilidade de executar a locação. O foro para dirimir questões relativas a presente ata será o da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro.

Jundiaí, 01 de julho de 2022.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
Superintendente



M. M. AGOSTINHO COMERCIAL LTDA.
MICHAEL CARLOS AGOSTINHO

CPF: [REDACTED]

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS

CONTRATADO: M. M. AGOSTINHO COMERCIAL LTDA.

TP + ATA RP Nº: 05/2022

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO COM ENTREGA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA DOAÇÃO OU UTILIZAÇÃO PELA FUMAS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 01 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Galvão Braga Campos
Cargo: Superintendente
CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: José Galvão Braga Campos
Cargo: Superintendente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: José Galvão Braga Campos
Cargo: Superintendente
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

M. M. AGOSTINHO COMERCIAL LTDA.

Pela contratada:

Nome: Michael Carlos Agostinho
Cargo: Sócio Administrador
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Tiago Adami
Cargo: Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
CPF: [REDACTED]

Assinatura: _____